PRÉMIO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
NA ÁREA DA REABILITAÇÃO
DRA. MARIA LUTEGARDA
4 ª EDIÇÃO 2024/25



REGULAMENTO

ÍNDICE

PREÂMBULO ……3

CAPÍTULO I – ÂMBITO DO PRÉMIO……4

Artigo 1.º - Objetivos do Prémio ……4

Artigo 2.º - Natureza, Periodicidade e Condições Gerais ……5

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CANDIDATURAS E SUA FORMALIZAÇÃO ……5

Artigo 3.º - Condições de Participação ……5

Artigo 4.º - Candidaturas ……7

CAPÍTULO III – PROCESSO DE DECISÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, PRÉMIOS E ENTREGA DOS PRÉMIOS ……9

Artigo 5.º - Processo de Decisão ……9

Artigo 6.º - Avaliação e Seleção ……10

Artigo 7.º - Prémios ……10

Artigo 8.º - Entrega dos Prémios ……11

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E OMISSÕES ……11

Artigo 9.º - Formalização de Candidatura ……11

Artigo 10.º - Omissões ……11

PREÂMBULO

FUNDAÇÂO AFID DIFERENÇA:

- Foi instituída pela Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente- AFID, fundada em 23 de junho de 2005, por iniciativa de um grupo de associados e de personalidades com forte ligação à Associação Nacional de Famílias para a Interação da Pessoa Deficiente – AFID, que constituíram os associados fundadores, lançando os pilares de uma grande Instituição.

- É uma Instituição de Solidariedade Social que visa promover a autonomia e o apoio social, saúde, educação e formação de maneira Sustentada, combater a exclusão, proteger os clientes, o património da Fundação e garantir a Excelência na prestação de serviços.

- A sua Missão engloba também o incentivo à investigação na área da Deficiência e Reabilitação na obtenção de novas técnicas, boas práticas e procedimentos, desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias.

- Neste âmbito, a Fundação AFID Diferença (doravante AFID) lançou o Prémio de Investigação Científica na área da Reabilitação Dra. Maria Lutegarda (doravante Prémio), em 14 de dezembro de 2018, data do seu aniversário e é uma ode à sua memória, às suas causas e ao seu trabalho na área da inclusão.[1]

- Este Prémio dedicado à Investigação Científica na área da Reabilitação visa estimular e mobilizar investigadores e a comunidade académica para a criação e desenvolvimento de trabalhos de investigação e de inovação sobre a reabilitação junto de pessoas com deficiência. Desenhado de acordo com as iniciativas e causas defendidas pela Dra. Maria Lutegarda em vida, este Prémio procura a promoção da inclusão social, autonomia e participação de pessoas com deficiência na sociedade.

[1] https://www.afid.pt/eventos-media/noticias-eventos/lancamento-do-premio-de-investigacao-cientifica-dramaria-lutegarda/

CAPÍTULO I – ÂMBITO DO PRÉMIO

1. O Prémio é da iniciativa e instituído pela AFID, tendo para o efeito a colaboração de parceiros, conforme Acordo de Parceria. A criação do Prémio visa reconhecer e perpetuar o nome e a personalidade da Dra. Maria Lutegarda, figura incontornável na área Social, da Deficiência e da Reabilitação, e dar continuidade ao seu trabalho de permanente pesquisa e investigação científica para a implementação de novas metodologias de intervenção nestas áreas, nomeadamente na concretização de Seminários, Conferências, *Workshops* e no envolvimento com a Academia, através do acompanhamento de diversas dissertações de mestrado e teses de doutoramento, na área da Intervenção Social.

2. O Prémio, de natureza pecuniária, destina-se a galardoar trabalhos de investigação científica e inovação na área da Deficiência e Reabilitação.

Artigo 1.º - Objetivos do Prémio

1. O Prémio visa estimular e mobilizar investigadores, estudiosos e técnicos de reabilitação para a produção de conhecimento e tecnologias na área da reabilitação e a intervenção junto de pessoas com deficiência, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação e de inovação.

2. Sensibilizar instituições de ensino superior, centros de investigação e a comunidade académica em geral para o desenvolvimento do conhecimento no domínio da reabilitação e da deficiência.

3. Promover a inclusão social, autonomia e participação de pessoas com deficiência na sociedade.

4. Combater a discriminação com base na deficiência e promover a igualdade de oportunidades e da cidadania das pessoas com deficiência na sociedade portuguesa.

5. Contribuir para a promoção das Boas Práticas na intervenção e, consequentemente, na Melhoria de Qualidade de Vida das Pessoas com Deficiência e suas famílias.

6. Promover os direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

7. Estimular a criatividade nas áreas tecnológica e de *design*, abrangendo as tecnologias de informação e comunicação, as metodologias de inovação, design universal, acessibilidades e outras que contribuam para a funcionalidade e participação social das pessoas com deficiência.

8. Sensibilizar para a necessidade de invenção, produção de equipamento ou adaptações que assegurem a funcionalidade, a inclusão e a participação das pessoas com deficiência.

Artigo 2.º - Natureza, Periodicidade e Condições Gerais

1. O Prémio, de natureza pecuniária, é atribuído a duas categorias: trabalhos individuais e trabalhos coletivos, e duas menções honrosas. Poderá ainda ser atribuída uma distinção sem valor pecuniário.

2. Tem uma periodicidade bienal. A quarta edição decorre entre 20 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2025.

3. Será atribuído um Certificado de Prémio às/aos candidatas/os vencedoras/es e um Certificado de Participação a todas/os as/os candidatas/os concorrentes.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CANDIDATURAS E SUA FORMALIZAÇÃO

Artigo 3.º - Condições de Participação

1. Podem candidatar-se ao Prémio autores de trabalhos de investigação sobre a área da Reabilitação, no âmbito académico, abrangendo as ciências sociais e humanas: sociologia, psicologia e educação, direito e outras afins; saúde – na área da medicina física e reabilitação; engenharias e tecnologias que estejam diretamente relacionadas com os objetivos do Prémio e se integrem nos 2º e 3º ciclos do ensino superior público e privado (Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento).

2. São admitidos a concurso os titulares de uma especialização, Técnicos de Reabilitação com ou sem grau académico superior, que criaram ou desenvolveram metodologias e

produtos de apoio especialmente produzidos para prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar a desvantagem da tipologia de deficiência. Estas candidaturas, além do preenchimento do formulário online, devem apresentar documentação em anexo, foto ou vídeos que caraterizem o produto, a validação a que foi sujeito e eventuais certificações.

3. Nesta edição, podem candidatar-se ao Prémio os investigadores que desenvolvam projetos nos centros portugueses de investigação com afiliação às Universidades portuguesas, Laboratórios portugueses e/ou em parceria com Empresas.

4. Não pode candidatar-se quem for responsável ou colabore em qualquer programa ou projeto candidato e integre o Júri do Prémio.

5. As/os candidatas/os podem concorrer como:

 a) Investigadores individuais (integrados em centros de investigação, instituições de ensino superior, empresas, etc., sediados em território nacional);
 b) Grupo de investigadores (integrados em centros de investigação, instituições de ensino superior, empresas, etc., sediados em território nacional).

6. As candidaturas serão divulgadas na sequência da abertura do concurso a publicitar nos sítios da AFID, parceiros e num órgão de comunicação social de âmbito nacional.

7. Os trabalhos devem ser apresentados, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

8. As candidaturas ao Prémio deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do Formulário criado para o efeito e disponibilizado no site da AFID.

9. As entidades promotoras do Prémio reservam-se o direito de solicitar informações complementares relacionadas com os trabalhos e os seus autores.

10. Em caso de incumprimento das formalidades expressas, as entidades promotoras do Prémio reservam-se o direito de anular a candidatura.

11. Todas/os as/os candidatas/os deverão autorizar, expressamente, a reprodução e/ou divulgação total ou parcial dos trabalhos pela AFID e entidades promotoras, nos meios de comunicação social ou em eventos de qualquer natureza, não sendo devida qualquer contrapartida financeira aos seus autores.

12. A AFID e os parceiros farão constar nas publicações dos trabalhos a identificação dos autores.

13. Os trabalhos relativos às candidaturas ao Prémio ficarão na posse das entidades promotoras do Prémio.

Artigo 4.º - Candidaturas

1. As/os candidatas/os deverão formalizar a candidatura do seguinte modo:

 a) Preencher o Formulário de Candidatura eletrónico, disponibilizado no sítio institucional da AFID*, www.afid.pt,* e objeto de divulgação, devendo receber uma resposta no prazo de oito dias, confirmando a sua receção;

 b) Os dados pessoais constantes do Formulário de Candidatura, trabalhos recebidos e outros documentos associados serão mantidos sob confidencialidade, durante e depois do processo de análise e atribuição do Prémio;

 c) O Formulário de Candidatura eletrónico inclui a identificação das/os candidatas/os Curriculum Vitae, Carta de Motivação, Resumo do trabalho e as Declarações;

 d) Deve acompanhar o Formulário de Candidatura, como anexo, um trabalho de investigação com aproximadamente 50.000 caracteres (cerca de 20 páginas), incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos e figuras ou outros documentos considerados relevantes. O texto deve ser escrito segundo as normas APA, apresentado em fonte Arial, tamanho 11, espaçamento 1,5. As citações e notas bibliográficas deverão ser em tamanho 10. Os artigos publicados serão apenas aceites como anexos à candidatura;

 e) Cada candidata/o deverá preencher todas as declarações no Formulário de Candidatura (art.º 4.º, ponto 1, alíneas a) e b), referindo ter tomado conhecimento do teor completo do Regulamento, aceitando colaborar com a AFID e parceiros nos moldes em que está redigido este Regulamento;

f) Constitui fundamento para a rejeição automática de qualquer candidatura o não preenchimento completo do Formulário, a falta de envio das informações adicionais solicitadas ou a prestação de informações falsas.

2. As/os candidatas/os apenas poderão concorrer com a apresentação de um trabalho, em nome individual ou coletivo.

3. Todas as candidaturas deverão conter o curriculum vitae da/o candidata/o, se for em nome individual, e de todas/os as/os candidatas/os no trabalho coletivo.

4. No caso de obra não inédita, deverá ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra em como a mesma não foi objeto de atribuição de nenhum prémio.

5. A calendarização do Prémio decorrerá do seguinte modo:

a) Lançamento do Prémio em **3 de junho de 2024** no auditório da Fundação Calouste Gulbenkian;

b) Divulgação geral da 4ª Edição do Prémio no site da AFID, parceiros, redes sociais, Comunicação Social, sites das Instituições do Ensino Superior ou Centros de Investigação, a partir de 20 de junho de 2024;

c) Apresentação de Candidaturas: de **30 de junho de 2024 a 30 de maio de 2025;**

d) Análise dos trabalhos e seleção dos premiados: **de 16 de junho de 2025 a 31 de outubro de 2025;**

e) Entrega dos Prémios: em cerimónia pública realizada bienalmente em dezembro, sendo a 4ª Edição em **17 de dezembro de 2025,** no auditório da Fundação Calouste Gulbenkian;

CAPÍTULO III – PROCESSO DE DECISÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, PRÉMIOS E ENTREGA DOS PRÉMIOS

Artigo 5.º - Processo de Decisão

1. O Júri do Prémio, nomeado pelas Entidades Promotoras, é constituído por sete elementos, de reconhecido mérito nesta matéria, que deliberarão sobre os melhores trabalhos a Concurso e pronunciar-se-ão acerca das inclusões e exclusões, elegendo o trabalho vencedor em cada uma das categorias.

2. O Júri pode ser alterado, por comum acordo entre os promotores do Prémio.

3. Podem integrar o Júri equipas de especialistas em áreas a definir, segundo o perfil das candidaturas apresentadas a concurso.

4. O Júri poderá solicitar todas as informações complementares relacionadas com os trabalhos e os seus autores, sendo que, a não facilitação dos elementos, constituirá uma causa de exclusão da candidatura.

5. Em caso de conflito de interesses, os elementos do Júri pedem escusa da análise de determinada candidatura, que será analisada pelos restantes membros, devendo este facto ser registado em ata.

6. O Júri deliberará, com total independência e com plena liberdade de critério, por unanimidade ou por maioria dos votos dos seus membros. Em caso de empate, utilizar-se-á o voto de qualidade do Presidente do Júri, representante da AFID.

7. O Júri poderá deliberar não atribuir o Prémio, se os trabalhos não apresentarem a qualidade científica exigida no âmbito do concurso.

8. Da reunião do Júri será redigida uma ata que será por ele aprovada e assinada.

9. A decisão do Júri será tornada pública através da publicitação nos sítios da AFID e parceiros, sendo dado conhecimento às/os candidatas/os galardoadas/os.

10. Da decisão do Júri não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

Artigo 6.º - Avaliação e Seleção

1. Apenas serão presentes para avaliação do Júri os trabalhos que, no ato da receção das candidaturas, cumpram todas as formalidades que constam do presente Regulamento. Nesta conformidade, haverá lugar a uma comunicação aos candidatos de aceitação ou rejeição do seu trabalho, sendo que, neste último caso, se informará sobre os devidos fundamentos da decisão.

2. Na avaliação das candidaturas, o Júri considerará os critérios de adequação dos trabalhos apresentados, aos objetivos do Prémio, qualidade, originalidade, atualidade, criatividade, inovação dos processos e tratamento do tema, da relevância do trabalho ou ideia apresentada, bem como a sua aplicação no desenvolvimento de processos e metodologias que facilitem o combate à discriminação das pessoas com deficiência e melhorem a sua qualidade de vida e das suas famílias.

3. Os trabalhos devem ser desenvolvidos de forma a contribuir para os princípios que se encontram previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4. Na avaliação das candidaturas, o Júri considerará o fator inovação e novas estratégias indutoras de uma cultura de inclusão das pessoas com deficiência.

5. Os trabalhos podem ser inéditos ou não, mas devem ter, obrigatoriamente, uma data de produção inferior a cinco anos e não podem ter sido premiados anteriormente.

6. O Júri seleciona os trabalhos vencedores individual e coletivo, podendo haver lugar a menções honrosas e distinções para cada uma das categorias.

Artigo 7.º - Prémios

1. O Prémio de Investigação Científica na área da Deficiência e Reabilitação Dra. Maria Lutegarda, ao qual corresponde o valor global de oito mil euros (8.000€) ao 1º Prémio: será atribuído o valor de quatro mil euros (4.000€), ao trabalho de investigação individual classificado em primeiro lugar, e o valor de quatro mil euros (4.000€), atribuído ao trabalho de investigação coletivo classificado em primeiro lugar.

2. Serão atribuídas Menções Honrosas aos trabalhos classificados em segundo lugar, em cada uma das categorias, no valor unitário de mil e quinhentos euros (1.500€).

3. A todas/os as/os candidatas/os será atribuído um Certificado de Participação. Poderá ainda ser atribuída uma distinção, sem valor pecuniário, a um trabalho pelas suas caraterísticas.

Artigo 8.º - Entrega dos Prémios

A entrega dos Prémios terá lugar em cerimónia pública a realizar em dezembro, bienalmente, sendo a 4ª Edição em 17.12.2025.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Artigo 9.º - Formalização de Candidatura

1. A formalização das candidaturas implicará a aceitação deste Regulamento, pelas/os candidatas/os ao Prémio.

2. O presente Regulamento não poderá ser alterado no decorrer de cada uma das edições do Prémio.

3. Todas as dúvidas deverão ser colocadas à AFID através do e-mail Premio.Maria.Lutegarda@fund-afid.org.pt

4. Este Regulamento rege-se pelos ditames de recíproca confiança entre os promotores e a/o(s) candidata/o(s), devendo assim ser interpretado e cumprido.

Artigo 10.º - Omissões

1. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Júri do Prémio de Investigação Científica na área da Reabilitação Dra. Maria Lutegarda, ouvidas, se necessário, as Entidades Promotoras do Concurso.

2. As resoluções de casos omissos neste Regulamento serão da responsabilidade exclusiva das Entidades Promotoras do Prémio, após decisão conjunta com o Júri e, se necessário, recorrendo à legislação em vigor.

Alfragide, 03 de outubro de 2024